ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO Nº 37/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00081.000784/2021-51 – ETURB/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº41/2022

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB E A EMPRESA C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA – TIPO CAMINHÃO, PARA O TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA COORDENAÇÃO ESPECIAL DE ASFALTAMENTO – CEASF E DA SUPAME (SUPERVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS).

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, Rua João Evangelista de Sá, 4121, Vale Quem Tem, CEP.: 64057-385, na cidade de Teresina-PI de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa, **C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI** com sede à Avenida Deputado Paulo Ferraz, 5950, Itarare, Teresina/PI – CEP: 64.078-005, inscrita no CNPJ n.º 15.072.752/0001-35, representada por seu, SR CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade rg nº 2.356.995 e inscrito no cpf 016.113.313-40, residente e domiciliado na avenida JOÃO XXIII, s/n quadra k, lote 11, terras Alphaville, bairro Uruguai daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Contratação de caminhão tipo 3/4 para o transporte de material da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF e da SUPAME (Supervisão de Pavimentação Asfáltica e Manutenção de Equipamentos), conforme o Pregão Eletrônico nº 082/2022 – ETUBR/PMT, decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na Locação de Veículos com motorista – tipo Caminhão, para o transporte de material para trabalhadores da Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF e da SUPAME (Supervisão de Pavimentação Asfáltica e Manutenção de Equipamentos), com a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA KM/MÊS	FRANQUIA KM/ANO	QUANT.	VALOR R$			
					Km Rodado	Mensal Unit.	Mensal Total	Total Anual Estimado
02	**Contratação de empresa especializada na locação de Veículo tipo**	**2.500**	**30.000**	**02**	5,29	13.225,00	26.450,00	317.400,00

	caminhão 3/4, cabine simples, com combustível, por quilometro rodado, capacidade mínima de 4000 (quatro mil) quilos, diesel, carroceria de madeira, com no máximo 2 anos de fabricação, com motorista qualificado.							
TOTAL GERAL R$							26.450,00	317.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 082/2022, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº41/2022**, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor anual do presente Contrato é de R$ 317.400,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

Locação de Caminhão: Projeto/Atividade: 20001.15451.0004.1724– Pavimentação Asfáltica

Fonte de Recursos: 1500100.

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de P. Jurídica

4.3. O setor competente emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.

4.4. A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por uma das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016:

5.1.1 Caução em dinheiro ou titulos da dívida pública;

5.1.2 Seguro Garantia;

5.1.3 Fiança Bancária.

5.2 O valor da garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.3 Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

5.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

5.5 Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO PROTEÇÃO

6.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

6.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

6.3. A ETURB não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 LOCAL DE ENTREGA

7.1.1 O período de locação dos caminhões inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela contratada e aceite formal da contratante, **com o quantitativo de caminhões que será solicitado, conforme a necessidade da Contratante**, mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3215-7651, das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da ETURB, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

7.1.2. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de material a serviço da CEASF E SUPAME, por conta da CONTRATADA por demanda, serão executados de acordo com as necessidades da ETURB, mediante emissão de autorização desta Coordenação, devendo o mesmo ser entregue na Usina de Asfalto da PMT ou em local informado pela coordenação de asfaltamento;

7.1.3 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por funcionários especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de trabalhadores e/ou pessoas.

7.1.4 As requisições deverão ser entregues ao Encarregado Geral da empresa Contratada.

7.1.5 A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, no horário das 7h30min às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, ou de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB para horários noturnos, podendo ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis.

7.1.6 Para esse serviço a CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, os veículos solicitados, com a devida proporcionalidade no valor da franquia global.

7.1.7 Os veículos deverão estar diariamente na CEASF E SUPAME, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

7.1.8 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da CEASF E SUPAME mediante autorização expressa do gestor do contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da ETURB.

7.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da chamada.

7.1.10 A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição da CEASF E

SUPAME.

7.1.11 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do material e encerrar-se-á no ato do desembarque.

7.1.12 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

7.1.13 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço da CEASF E SUPAME, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

7.1.14 Os motoristas contratados para dirigir os caminhões deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D".

7.3 – FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF.

7.1.1. A CEASF é vinculada a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, órgão da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina, tendo como função:

7.1.1.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

7.1.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

7.1.1.3. Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada.

7.1.1.4. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.

7.1.1.5. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/ETURB no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

7.2. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF.

7.3. A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7h30min às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, ou de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB para horários noturnos ou em dias não úteis e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis.

7.4. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências da CEASF, quando da necessidade da prestação de serviço;

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço prestado, que venha(m) a ser solicitados pelo(s) funcionários da empresa vencedora;

8.3. Aprovar, anteriormente a entrega das Vans, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

8.4. Dar ciência imediatamente à empresa vencedora sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.5. Rejeitar quaisquer materiais em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela CEASF e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

8.6. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

8.7. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

8.8. Designar um representante da CEASF para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste Termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;

8.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir notas fiscais para comprovação do fornecimento do objeto da presente licitação;

9.2. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

9.4. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas, seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

9.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenação Especial de Asfaltamento - CEASF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CEASF qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

9.7. A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

9.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 69, IX, da Lei Federal nº 13.303/2016);

9.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito desta ETURB;

9.10. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta ETURB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Em razão da natureza dos objetos deste Termo de Referência como bens comuns, não há necessidade de previsão de subcontratação de outra empresa estranha ao procedimento licitatório, visto que uma das principais características dos contratos administrativos é a sua natureza intuito personae.

10.2 Não será admitida subcontratação sem prévia anuência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

10.3 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

10.3.1 Será admitida a subcontratação em até 30% do Contrato.

10.4 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.5 O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

10.6 - Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

10.7 – A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a CONTRATANTE comparecerá na condição de interveniente anuente, contendo todos os elementos de praxe.

10.7.1 - A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

10.8 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.9 – A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação, além dos procedimentos descritos nos subitens anteriores desta cláusula, dos seguintes:

a) O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 72 da Lei nº 8.666/93, não caracterizando sub-rogação, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada;

b) A CONTRATANTE e a CONTRATADA originária deverão formalizar termo aditivo ao contrato, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, na forma da Lei, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamento da publicação do extrato no contrato, conforme artigos 60, 61 e 65 da Lei nº 8.6666/93;

c) Formalizados tais instrumentos, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à CONTRATANTE, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos tratados neste Contrato no item pertinente aos procedimentos de pagamentos;

d) No momento da liquidação da despesa, deverá ocorrer o controle das exigências criadas, referentes à subcontratação com pagamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à ETURB, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à ETURB, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.3.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense digital/ peticionamento- eletrônico/

11.4. O pagamento será realizado de acordo com a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO efetivamente realizada, devidamente aprovados pela fiscalização.

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da ETURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

12.1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato ou serviço

12.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

12.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, e do art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

12.9. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

12.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.11.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.

12.11.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.12.1. . Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

12.12.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.12.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no § 1º, do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 2º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. À Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

15.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

15.1.2. Executar o Contrato com irregularidade;

15.1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

15.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

15.1.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

15.1.6. Por superveniente incapacidade técnica;

15.1.7. For dissolvida a empresa;

15.1.8. Por interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo de vigência e execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 13.303/2016, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser renovado, por períodos iguais ao anteriormente acordado, mediante manifestação de vontade da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

17.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à ETURB até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ETURB e o município de Teresina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e demais cominações legais;

18.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a ETURB poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até trigésimo dia de atraso, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do mesmo;

d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETURB, por razão não superior a 2 (dois) anos.

18.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou da garantia prestada ou, ainda, cobradas judicialmente;

18.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

18.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

18.6. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à CONTRATANTE;

18.7 O procedimento para a aplicação de sanções, observará o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

18.8. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei 13.303/2016 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta ETURB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha

sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO ENCARREGADO GERAL

21.1 A CONTRATADA deverá designar Encarregado Geral para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

21.2 O Encarregado Geral, ao receber as requisições, solicitará motorista e será responsável, entre outras atividades, as listadas abaixo:

a) Controlar a movimentação e frequência dos motoristas;

b) Escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial;

c) Inspecionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza;

d) Receber requisições e providenciar veículo para atendimento;

e) Coordenar o uso e distribuição das vans;

f) Coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com a unidade fiscalizadora da CONTRATANTE sobre a execução do contrato;

g) Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;

h) Manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

i) Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;

j) Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar a seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações;

k) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

l) Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor/fiscal do contrato; e

m) Coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) - unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

24.1. O serviço de locação deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

24.1.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de trabalhadores e/ou pessoas a serviço da CEASF E SUPAME, por conta da CONTRATADA por demanda, POR ITEM, objeto desta licitação e serão executados de acordo com as necessidades da ETURB, mediante emissão de autorização desta Coordenação, devendo o mesmo ser entregue na Usina de Asfalto da PMT ou em local informado pela coordenação de asfaltamento;

24.1.2 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por funcionários especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de trabalhadores e/ou pessoas.

24.1.3 As requisições deverão ser entregues ao Encarregado Geral da empresa Contratada.

24.1.4 A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, no horário das 7h30min às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, ou de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB para horários noturnos, podendo ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis.

24.1.5 Para esse serviço a CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, os veículos solicitados, com a devida proporcionalidade no valor da franquia global.

24.1.6 Os veículos deverão estar diariamente na CEASF E SUPAME, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

24.1.7 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da CEASF E SUPAME mediante autorização expressa do gestor do contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da ETURB.

24.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da chamada.

24.1.9 A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição da CEASF E SUPAME.

24.1.10 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

24.1.11 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

24.1.12 Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço da CEASF E SUPAME, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

24.1.13 Os motoristas contratados para dirigir as vans deverão possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

25.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

25.2. Caberá ao contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços;

25.2.1. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordada com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

25.3. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

25.4. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

25.4.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

25.4.2. Nos casos descritos no item 25.4.1 não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

25.5. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

26.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

26.2. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

26.3. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado do Piauí.

26.4. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação do contratante em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 3 (três) horas.

26.4.1. Nos casos previstos no item 26.4, a contratada poderá autorizar o contratante a retirar veículo igual ou similar, junto a outra empresa do ramo existente na localidade

26.5. Os veículos locados em condições de se locomover à oficina para a manutenção corretiva deverão ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nos itens anteriores, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

26.6. A Contratada deverá arcar com todos as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias.

26.7. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

26.8. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

26.9. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

27.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

29.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

29.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
João De Deus Duarte Neto
Presidente

C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI

Carlos Augusto Ribeiro De Alexandrino Filho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: Larissa Campelo Oliveira Melo
RG: 2302950 CPF: 008.314.983-67

NOME: Gabriela Leal de Carvalho Lopes
RG: 3.340.703 CPF: 060.591.583-07

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 23/09/2022, às 12:51, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO, Fornecedor**, em 23/09/2022, às 13:26, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5504576** e o código CRC **3D492EC0**.